



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Ofício nº 039/2024

Itaúna do Sul, 08 de abril de 2024.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, nº 883, nesta cidade de Itaúna do Sul/PR, CEP 87.980-000, no presente ato representado pelo prefeito Sr. GILSON JOSÉ DE GÓIS, vem manifestar em relação ao contido no Ofício nº 65/2024/CMIS, que solicita informações a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, conforme extrai-se do seguinte trecho:

[...] Conforme já relatado anteriormente, em contato com os Servidores responsáveis pelo Setor de Tributação, o índice a ser alterado não é apenas “no caso de pagamento parcelado ou de quitação integral após a data do vencimento para pagamento à vista”, mas em todos os casos.

Dessa forma, venho reiterar a solicitação da análise do que realmente o Projeto em tela visa estabelecer, pois o artigo alterado e a mensagem do Projeto aparentam não coincidir, bem como os Vereadores estão com bastante dúvida quanto à alteração proposta do Código Tributário.

Neste sentido, informa-se que o Projeto de Lei Complementar 12/2023 visa apenas atualizar o mecanismo de correção monetária presente no Artigo 182, §2º do Código Tributário Municipal. Atualmente, o referido artigo estabelece o uso do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para essa finalidade. No entanto, o projeto propõe substituir

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

essa referência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo no futuro.

É importante ressaltar que essa alteração se limita exclusivamente ao índice de correção monetária, mantendo intacto o restante do texto legal. Essa atualização se justifica pela necessidade de utilizar índices mais precisos e representativos da realidade econômica do país, garantindo maior eficácia na aplicação das normas tributárias municipais.

Por fim, o Poder Executivo reafirma sua disposição para o diálogo e colaboração, buscando a constante melhoria dos procedimentos em prol do melhor interesse da comunidade de Itaúna do Sul. Agradece a compreensão e renova os protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Ao Exmo. Sr.
SIDNEI CARRILHO PELIZER
Presidência da Câmara Municipal
Município de Itaúna do Sul